

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: *Eu, Nayara Braga Albuquerque, Portadora do RG: 9.121.409-7 e CPF: 043.183.684-48, residente no Endereço: Rua Agostinho Queiroz de Souza, 255, Mangabeira, João Pessoa - PB CEP: 58000-000.*

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a clausula “ad judicia et extra”, para representa-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

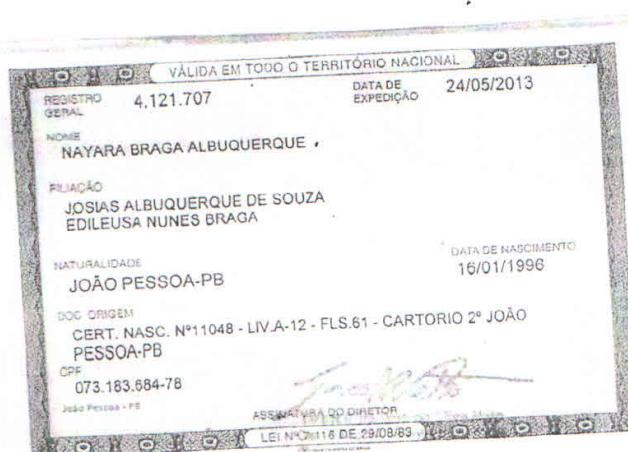
Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instancia ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, *16 de Julho* de 2020.

Nayara Braga Albuquerque
Outorgante





Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 14/08/2020 22:32:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081422320622800000031823475
Número do documento: 20081422320622800000031823475

Num. 33247909 - Pág. 1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 000.197.468



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

EDILEUSA NUNES BRAGA
RUA AGOSTINHO QUEIROZ DE SOUSA 255
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1028502-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2017	06/10/2017	105	16/10/2017	R\$ 78,58

Acesse: www.energisa.com.br



EDILEUSA NUNES BRAGA

Roteiro: 03-005-328-2690

83660000000-1 78580149000-0 10285022017-3 10200005019-9

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
16/10/2017	R\$ 78,58	1028502-2017- 10-2





CERTIDÃO

Nº. 1174/2016

Atendendo solicitação de **NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 850586 e Prontuário Nº 2009.01.002031 pertencentes a requerente que foi atendida no dia 08/05/2016 às 22H03min, vítima de colisão carro/bicicleta, apresentando trauma em mão direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem, que evidenciou fratura exposta do 5º pododáctilo direito. Realizado procedimento cirúrgico no dia 08/05/2016. Alta dia 10/05/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2016


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Naury Braga Data da Admissão: 08/05/16
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1/

QPD: Fix Exp. S^o QD
HDA: Possente com frutas exp.
S^o QD; necessita de hidratação
aréias

Medicações em uso: ✓

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade
[]Amnésia []Libido []Humor _____

* Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Dayana Braga</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	<i>José Henrique</i>		1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Excesso S-PTD</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Biópsia cirúrgica</i>					
<i>Deliri desorientado</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não	Descreva:		<i>Acidente durante a cirurgia</i> <i>Deliri desorientado</i>
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2(<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3(<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Ato de declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 850586 Atd: Nao Regula
Data: 08/05/2016
Hora: 22:03:47
Repcionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE Num. de vezes atendido: 10
Num. Prontuario: 2009.01.002031

CNS: SEM CNS Sexo: F CERTIDAO DE NASC.: 11048 Fone: 88175337

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 16/01/1996 Id: 20 ano(s)

End.: RUA AGOSTINHA QUEIROZ DE SOUZA, 255 CIDADE VERDE

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Pai: JOSIAS ALBUQUERQUE DE SOUZA

Mae: EDILEUSA NUNES BRAGA

Ocupação: ESTUDANTE

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: IRMA ELAINE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Residencia: BAIRRO MANGABEIRA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO X BICICLETA AS 22:00

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
[] Vomito			

Qual é Principal

Trauma feito o esq. Strofamento
segundo paciente foi colisão bicicleta x carro
Nega lesão no pé

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Observacao

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico) Paciente com lesão d
colisão carro bicicleta há 20 min. Exibe lesão contusiva em
ro. com possivel fractura de 5º pododáctilo direito. Nega ul
na, vómitos, RNC. VAT há mais de 10 anos.

União
Ente
08/05/2016

Diagnóstico

Conduta: Envio ao ortopedico
Rx pé direito

Prescrição: Tilitol 20mg (1 comp) + AD EV Horário da medicacão

(P27) 50g

Dra. Ingrid
Cirurgia Geral
CRM-PB 8074



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Policia Civil de João Pessoa



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03572.01.2016.1.91.000

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03572.01.2016.1.91.000, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 01 dias do mês de Setembro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Policia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO, Agente De Investigacao, às 10:10 horas, compareceu NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE, nacionalidade BRASILEIRA, profissão ESTUDANTE, naturalidade João Pessoa, data de nascimento 16 de Janeiro de 1996, idade 20, filiação EDILEUSA NUNES BRAGA e JOSIAS ALBUQUERQUE DE SOUZA, Documento - CPF: 073.183.684-78, residente R. AUGUSTINHO QUEIROZ DE SOUSA,255, Mangabeira, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98852-4828

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 08/05/16 08:00

Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Mangabeira, João Pessoa - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 08/05/2016, por volta das 08:00 horas, quando conduzia sua bicicleta por uma rua no bairro de mangabeira VIII, nesta capital, próximo ao Mercadinho Central, quando um veículo não identificado atropelou a notificante, tendo a mesma sofrido FRATURA EXPOSTA DO 5º PODODÁCTILO DIREITO, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, nesta capital.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 01 de Setembro de 2016

Nayara Braga Albuquerque
NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE

Noticiante

Rivaldo Marcos de Souza Melo
RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO

Agente De Investigacao

Procedimento: 03572.01.2016.1.91.000



SINISTRO 3200041411 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE
CPF/CNPJ: 07318368478

Posição em 12-02-2020 09:28:59

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/02/2020	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

NR
11/02/2020

Digitalizada com CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0804517-31.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE
Advogado do(a) AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - PB27856

REU: MAPFRE

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é estudante e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais é de R\$ 1.227,98 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 28/08/2020 17:43:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082817431505700000031854557>
Número do documento: 20082817431505700000031854557

Num. 33280538 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora previamente concordasse em submeter-se a esta, designada para a mesma data aprazada para a audiência, emitido o laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 28/08/2020 17:43:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082817431505700000031854557>
Número do documento: 20082817431505700000031854557

Num. 33280538 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0804517-31.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE

REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

N o m e : M A P F R E
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723,ESTADOS,
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344,
d o C P C .

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20081422320500700000031823373



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 13/11/2020 17:12:13
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111317121216300000034983989](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111317121216300000034983989)
Número do documento: 20111317121216300000034983989

Num. 36648287 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá estando, CITEI a MAPFRE através do funcionário Lucas S. Espinola, ocasião em que, após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 19/11/2020 11:23:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911230333400000035166100>
Número do documento: 20111911230333400000035166100

Num. 36844505 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0804517-31.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: NAYARA BRAGA ALBUQUERQUE

REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: MAPFRE

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20081422320500700000031823373

Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS
13/11/2020 17:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 36648287

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial



https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34983989&idProcessoDoc=36648287&... 1/2



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 19/11/2020 11:23:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911230369400000035166104>
Número do documento: 20111911230369400000035166104

Num. 36844509 - Pág. 1